

RESOLUÇÃO Nº 42, 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Acrescenta o inciso VI e parágrafo único ao art. 2º da Resolução nº 006-TJ, de 10 de março de 2021.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência, e tendo em vista o que foi deliberado, por videoconferência, na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO a importância das ações coletivas para a efetivação de direitos coletivos e difusos e para a otimização do processamento e solução das demandas de massa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Recomendação nº 76, de 08 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 006-TJ, de 10 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, passa a vigorar acrescida do inciso VI e parágrafo único ao art. 2º:

“Art. 2º

VI - implementar protocolos para solução consensual de conflitos nos processos coletivos que estiverem afetos ao NUGEPNAC.

Parágrafo único. As tentativas de conciliação e mediação no âmbito do Núcleo de Ações Coletivas serão precedidas de aquiescência das partes, devendo contar com a participação do juízo de origem.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Des.^a Maria Zeneide Bezerra
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Des.^a Judite Nunes

Des. Expedito Ferreira

Des. João Rebouças

Des. Amílcar Maia

Des. Dilermando Mota

Des. Virgílio Macêdo Jr.

Des. Glauber Rêgo

Des. Gilson Barbosa